

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000012-2017-020-01
Pregão Presencial Nº 007/2017

Contrato 010/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA, CNPJ: 01.613.338/0001 - 81 e a empresa: G BERNARDINO DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ: 12.624.329/0001-02.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, junto com o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo de Saúde, Fundo de meio ambiente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G BERNARDINO DE SOUZA EIRELI – ME estabelecida na Avenida dos Pioneiros, nº. 33, Sala 11, Centro na Cidade de Canaã dos Carajás no Estado Pará, CNPJ/MF, n.º 12.624.329/0001-02, neste ato representada pelo. Sócio Administrador, o Senhor. GUSTAVO BERNARDINO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG 5096940 PC/PA e CPF: 852.543.202-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação n.º 000012.2017.020.01, referente ao Pregão Presencial n.º 007/2017, homologado em 23/02/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresas para Fornecimento de Link dedicado de Internet, para atender a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, e suas secretarias, exercício 2017, Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	QDT	UNIT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS	V. MEDIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	330	MB	Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet com velocidade de banda garantida de 100% para protocolo TCP e IP, com instalação de equipamentos em regime de	600,00	198.000,00

			comodata.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				198.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade do objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art.. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os serviços, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito; **04.122.0036.2-003** – Manutenção do Gabinete do Prefeito – **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // **03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **04.122.1203.2-008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **04** – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; **08.244.1203.2-023** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **12.122.1203.2-024** – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **07** – FMS – Fundo Municipal de Saúde; **10.122.1203.2-046** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **08** – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; **04.122.1203.2-067** – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes - **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica // 09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-074 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais) mediante apresentação das notas fiscais/faturas cor respondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar – se - á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar –se - á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I .G.P. /M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior) , divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.) .

§ 4º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via da Nota Fiscal no momento do abastecimento.

§ 5º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, que terá plenos poderes para:

a) recusar materiais em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;

c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até. 31 de dezembro de 2017

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (3) vias de igual forma e teor.

Floresta do Araguaia/PA, em 24 de fevereiro de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
Representante Legal do CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2017

VALNEI FREIRE SAUZA
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVANEIDE DIAS DOS SANTOS
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

G BERNARDINO DE SOUZA EIRELI – ME.
CNPJ: 12.624.329/0001-02.
GUSTAVO BERNARDINO DE SOUZA,
CPF: 852.543.202-49.

TESTEMUNHAS:

____ RG: _____

____ RG: _____